



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

## LEI MUNICIPAL DE Nº 428/2022, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a ampliação da carga horária para o cargo de cuidador educacional que trata a Lei Municipal nº. 386, de 20 de outubro de 2021 e 418 de 13 de junho de 2022.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar a carga horária de até 32 (trinta e dois) cargos de Cuidador Educacional de 4h semanais para 8h semanais de que trata as Leis Municipais 386/2021 e 418/2022, para o restante do período letivo do ano de 2022 e o período letivo do ano de 2023.

Parágrafo único: A remuneração para quem tiver a carga horária ampliada será de 01 (um) salário-mínimo.

Art. 2º As ampliações de carga horária serão realizadas conforme necessidade da rede de ensino e, também, mediante a disponibilidade dos servidores já ocupantes do cargo, para que sejam supridas as exigências relativas ao cargo de cuidador educacional.

Art. 3º Os profissionais que tiverem sua carga horária ampliada com base nesta Lei, não terão direito adquirido, bem como a contratação será feita de forma provisória e, ao final do tempo previsto nesta Lei, os contratos serão extintos.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Carnaubal e suplementadas quando necessárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantido as demais disposições legais vigentes na legislação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 28 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal